

Artigo Original

UMA ANÁLISE DA SUSTENTAÇÃO ORAL DE LUÍS ROBERTO BARROSO NO JULGAMENTO DA ADPF 54 ENQUANTO DISCURSO PERSUASIVO**AN ANALYSIS OF LUÍS ROBERTO BARROSO'S ORAL ARGUMENT IN THE ADPF 54 TRIAL AS A PERSUASIVE DISCOURSE***Bruno Leandro Savelis Rodrigues¹; Vanessa Goes Denardi²*INFORMAÇÃO DO
ARTIGO*Histórico do artigo:*Recebido em 06 Junho
25

Revisado em 30

Setembro 26

Aceito em 30 Setembro
26**Palavras-chave:**Discurso Persuasivo;
Retórica Jurídica;
Argumentação;
Linguística**Keywords:**Persuasive Discourse;
Legal Rhetoric;
Argumentation;
Linguistics

RESUMO

Este artigo Analisa a construção do discurso persuasivo desenvolvido por Luís Roberto Barroso em sua sustentação oral no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54, que discutiu a constitucionalidade da interrupção da gestação em casos de anencefalia fetal. A pesquisa, de natureza qualitativa e desenho de estudo de caso único, toma como corpus a transcrição integral da sustentação oral, examinada a partir do referencial teórico da retórica aristotélica e da Teoria da Argumentação de José Luiz Fiorin, em diálogo com a filosofia da linguagem do Círculo de Bakhtin. A análise identifica a organização discursiva do enunciado e a mobilização de categorias argumentativas específicas, evidenciando o modo como os recursos argumentativos são combinados. Os resultados indicam que a articulação entre argumentos técnicos, apelos emocionais e recursos de comparação confere ao discurso elevado potencial persuasivo. Conclui-se que a análise da oratória jurídica constitui instrumento relevante para a compreensão da argumentação como fenômeno linguístico aplicado à prática do Direito.

ABSTRACT

This article, analyses the construction of the persuasive discourse developed by Luís Roberto Barroso in his oral argument during the judgment of the Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) No. 54, which addressed the constitutionality of pregnancy termination in cases of fetal anencephaly. The research, of a qualitative nature and single-case study design, takes as its corpus the full transcript of the oral argument, examined through the theoretical framework of Aristotelian rhetoric and José Luiz Fiorin's Theory of Argumentation, in dialogue with the philosophy of language of the Bakhtin circle. The analysis identifies the discursive organization of the statement and the mobilization of specific argumentative categories, evidencing how the argumentative resources are combined. The results indicate that the articulation among technical arguments, emotional appeals, and comparative devices confers upon the discourse a high degree of persuasive potential. It is concluded that the analysis of legal oratory constitutes a relevant instrument for understanding argumentation as a linguistic phenomenon applied to legal practice

¹ Escola Paulista de Direito (EPD), brunosavelis@gmail.com.² Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), goes_vanessa@hotmail.com.

1. INTRODUÇÃO

A evolução tecnológica, em especial dos meios de comunicação, tem gerado grande impacto sobre o processo judicial e a linguagem nele empregada. O processo judicial, uma forma de solução de conflitos, que historicamente se fundava na oralidade dos atos, ainda que revestidos de formalismos procedimentais, atualmente é constituído, em sua maior parte, por manifestações escritas, e com reduzido contato direto entre partes e juiz – e, inclusive, entre advogado e juiz.

Neste movimento de distanciamento pessoal entre o advogado e o julgador, e de alternância da predominância da forma oral à forma escrita, o profissional do direito, que queria influir de forma eficaz sobre a decisão a ser tomada pelo julgador, acaba por precisar ter à sua disposição, basicamente, duas ferramentas de atuação: a capacidade de redigir manifestações persuasivas e a habilidade retórica no momento da sustentação oral.

A sustentação oral, por sua vez, é o prazo conferido ao representante processual da parte, para que esse possa se manifestar perante os julgadores, de forma oral (como o próprio nome sugere), no início do julgamento de um determinado recurso ou ação originária nos Tribunais. Neste breve ato, que geralmente é de quinze minutos - a depender do disposto no regimento interno do tribunal onde ele é realizado -, é permitido ao causídico se manifestar diretamente aos julgadores, com vistas a persuadi-los quanto ao desfecho mais adequado àquela demanda judicial.

Trata-se, portanto, de momento muito especial no processo judicial, onde a capacidade de oratória e persuasão do operador do direito se faz mais presente; assim como se observa na sustentação oral proferida pelo, hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, quando do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54. A ADPF 54 tratava da constitucionalidade do aborto do feto anencéfalo; e naquela sessão de julgamento, em que pese o curto espaço de tempo para o desenvolvimento de sua fala, o, então advogado, Luís Roberto Barroso, reuniu seus principais argumentos retóricos e discorreu sobre a constitucionalidade do aborto, quando constatado tratar-se de feto anencéfalo.

De se destacar, ainda, quanto a sustentação oral, que o ato é realizado em um pequeno intervalo de tempo, e em um ambiente próprio à discussão técnica do direito debatido. Tais circunstâncias fazem com que a oratória desenvolvida, por sua vez, não tenha tantos apelos populistas, próprios dos palanques eleitorais, por exemplo, assim como que nela se veicule apenas os principais e mais eficientes argumentos que aquele orador tenha para influenciar na tomada de decisão dos julgadores – o recurso pode ser constituído por dez, cem ou mil páginas; o prazo da sustentação oral permanecerá o mesmo. Neste contexto é que se encontra o objeto do presente artigo, um estudo de caso, onde se analisa o discurso argumentativo apresentado na sustentação oral realizada por Luís Roberto Barroso, realizada no julgamento da ADPF 54, enquanto discurso persuasivo.

O presente estudo, por sua vez, busca responder: quais estratégias retóricas e argumentativas foram mobilizadas por Luís Roberto Barroso sem sua sustentação oral na ADPF 54, e como elas se organizaram na estrutura do discurso?

A justificative do estudo proposto se funda na importância da análise do discurso persuasivo em sua aplicação prática, de forma a permitir a convergência entre a teoria e a prática linguística. A escolha deste objeto e método específicos visa conferir aplicação prática aos estudos acerca da argumentação persuasiva, relativos à matéria de linguística. Referindo-se, portanto, à aplicação prática de conceitos teóricos acerca da argumentação persuasiva, deslocando-se o foco do embate jurídico travado na precitada ação, para uma análise de linguística aplicada ao discurso. Deste modo, busca-se, neste artigo, a identificação dos recursos de persuasão utilizados na sustentação oral da ADPF 54, realizada pelo atual ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, de forma a se apreender como tais ferramentas de oratória são utilizadas na prática.

Conforme estudos e ideias linguísticas propagadas pelo Círculo de Bakhtin, especialmente por Valentin Volóchinov (2021 [1929]), a língua deve ser considerada como uma atividade em construção, que se materializa a cada enunciado concreto em atos de falas individuais. Assim, o enunciado concreto, no caso a sustentação oral realizada, é entendido como o evento único e irrepetível, que é proferido por um sujeito real e historicamente situado, circunstâncias estas que influenciam e são influenciadas pela realização concreta do discurso proferido.



A análise do discurso em questão, por sua vez se dará a partir do referencial teórico, constituído, principalmente, pelos estudos da obra “Argumentação”, de José Luiz Fiorin, que muito contribuiu ao estudo do tema; mas sem perder de vista as demais obras que auxiliaram na organização e estruturação do presente artigo; como a obra Retórica, de Aristóteles e a obra Marxismo e filosofia da linguagem, de Valentin Volóchinov.

2. METODOLOGIA

2.1. Natureza da pesquisa e desenho metodológico

O presente trabalho possui natureza qualitativa, de caráter exploratório, estruturada como estudo de caso único. Optou-se pelo estudo de caso em razão da singularidade e da representatividade do objeto selecionado: a sustentação oral proferida por Luís Roberto Barroso no julgamento da ADPF nº 54 constitui um enunciado concreto (Volóchinov, 2021), historicamente situado, cuja análise pormenorizada permite a identificação qualificada de estratégias retórico argumentativas, dificilmente apreensíveis por métodos de natureza quantitativa ou por amostragens de múltiplos casos.

A abordagem metodológica adota dupla análise, já indicadas no referencial teórico deste trabalho: (i) a análise da organização discursiva, correspondente à dispositio e à elocutio aristotélicas, e à construção composicional referida por Bakhtin (1992, p. 279); e (ii) a análise dos argumentos empregados no discurso (inventio), com base na tipologia de Fiorin (2020) e nos fundamentos da retórica clássica (Aristóteles, 2020).

Delimita-se, ainda, o alcance da presente investigação, na medida em que este estudo tem por objeto a construção do discurso persuasivo, isto é, a identificação e a descrição das estratégias e dos recursos retóricos mobilizados pelo orador. Não constitui, portanto, objeto desta pesquisa a mensuração empírica da eficácia persuasiva do discurso junto aos julgadores, tampouco a análise de sua eventual influência causal sobre o resultado do julgamento -aspectos que demandariam metodologia própria de análise, estranha desenho metodológico adotado.

2.2. Constituição do corpus

O corpus da pesquisa é constituído pela sustentação oral proferida por Luís Roberto Barroso, então advogado da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Saúde, por ocasião do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54, realizado perante o Supremo Tribunal Federal em 2012. A análise abrange a íntegra do discurso proferido, e não apenas os excertos reproduzidos ao longo deste artigo, os quais foram selecionados por sua representatividade em relação a cada um dos cinco argumentos identificados e às partes do plano de argumentação (exórdio, narração, confirmação, digressão e peroração) descrito por Fiorin (2020, p. 233).

A gravação audiovisual da sustentação oral, de acesso público, está disponível na plataforma YouTube (Barroso, 2012). A transcrição do discurso, utilizada como base textual para a análise, elaborada pelo autor deste artigo a partir da reaudição integral da referida gravação, com preservação da literalidade da fala do orador.

A escolha deste objeto específico, em detrimento de outras sustentações orais proferidas perante tribunais superiores, justifica-se por três razões: (i) trata-se de discurso paradigmático, proferido em julgamento de reconhecida relevância constitucional e social; (ii) o orador viria a integrar, posteriormente, a composição do próprio Supremo Tribunal Federal, o que confere ao caso interesse adicional para os estudos de retórica jurídica; e (iii) a disponibilidade pública e integral da gravação audiovisual permite o acesso direto ao enunciado concreto, sem intermediação de transcrições oficiais fragmentárias ou de resumos processuais.

2.3. Unidades e categorias de análise

Adotou-se como unidade de análise o bloco argumentativo, compreendido como cada segmento do discurso correspondente a uma etapa da organização discursiva ou à formulação de um fundamento autônomo de persuasão. A partir dessa unidade, o discurso de Barroso (2012) foi segmentado em sete blocos: o exórdio, os cinco fundamentos (argumentos) apresentados na sequência de confirmação; e a peroração.



A cada bloco argumentativo foram aplicadas camadas de categorias de natureza complementar: (i) categorias da organização discursiva (*dispositio*), correspondentes às partes do plano de argumentação de Fiorin (2020, p. 233); (ii) categorias retórico persuasivas transversais, correspondentes à tríade aristotélica (Aristóteles, 2020), formadas pelo *ethos* (credibilidade do orador), *páthos* (mobilização das emoções do auditório) e *logos* (estrutura lógico-argumentativa do discurso), identificadas em cada bloco argumentativo, ainda que com diferentes graus de prevalência; e (iii) categorias argumentativas específicas, com base na tipologia de Fiorin (2020).

O procedimento interpretativo desenvolveu-se em três etapas sucessivas. Inicialmente pela segmentação do discurso transcrito nos blocos argumentativos, passando-se a classificação de cada bloco segundo as categorias de organização discursiva e de tipologia argumentativa pertinentes, com identificação da prevalência de *ethos*, *páthos* ou *logos*; e, após, a interpretação qualitativa de cada bloco, à luz do referencial teórico, com identificação dos pontos de força e das fragilidades lógico-argumentativas de cada recurso retórico mobilizado.

3. DA ARGUMENTAÇÃO OU DO DISCURSO PERSUASIVO

Ao abordar o conceito de discurso persuasivo, ou da argumentação, de pronto tem-se referência semântica à retórica. Conforme explica Jean Dubois (2014, p. 488), a retórica, também referida como a análise do discurso, refere-se ao estudo das propriedades do discurso que é composto pela *inventio* (temas e argumentos), pela *dispositio* (arranjo das partes), pela *elocutio* (escolha e disposição das palavras), pela *pronuntiatio* (modo de enunciação) e pela memória (ou memorização). Neste contexto, a *elocutio* se apresenta como objeto principal da retórica, definindo-se pelo estudo das figuras ou tropos. Não por outra razão, aliás, que Fiorin (2020, p. 15), afirma, com base nos trabalhos de Oswald Ducrot e Jean Claude Anscombre, que “[...] é lugar-comum na linguística atual a afirmação de que a argumentatividade é intrínseca à linguagem humana e de que, portanto, todos os enunciados são argumentativos.”.

Por certo, outra não poderia ser a conclusão, haja vista que, ainda nas palavras de Fiorin: “[...] comunicar é agir sobre o outro e, por conseguinte, não é só levá-lo a receber e

compreender mensagens, mas é fazê-lo aceitar o que é transmitido.” (Fiorin, 2020, p. 77). Deste modo a própria eficácia do ato comunicacional acaba por ser caracterizada pela aceitação, pelo sujeito ouvinte, da mensagem exposta pelo falante.

Destarte, analisar a eficiência de determinado argumento, ou de determinado recurso retórico, representa a análise da eficiência da própria linguagem em sua utilização concreta. E, por certo, para este fim, não se prescinde o esclarecimento acerca do que se possa considerar um argumento. Para Marcus Sacrini (2016), em sua obra “Introdução à Análise Argumentativa: teoria e prática”, o argumento pode ser entendido como uma relação de inferência não evidente entre duas premissas, sendo que, para o autor, a inferência logicamente sustentável caracterizaria o argumento, enquanto o seu contrário representaria a falácia. Contudo, equiparar, no presente estudo, o argumento, ao processo de silogismo perfeito, implicaria, em certa medida, confusão entre demonstração (conclusão necessária) e argumentação (que trabalha no campo do que é possível, plausível, provável); pelo que, para o presente trabalho se adotará a visão de José Luiz Fiorin, para quem “[...] argumentar, em sentido lato, é fornecer razões em favor de determinada tese.” (Fiorin, 2020, p. 77).

Com estas considerações iniciais acerca da análise do discurso, em especial do discurso persuasivo, com a identificação de seu objeto semântico, bem como com a referência técnica acerca do que venha a ser o argumento para os fins deste trabalho, passa-se à abordagem do referencial teórico que balizará o presente trabalho.

A análise do discurso em questão será realizada sob dois aspectos: pela análise da organização do discurso (*dispositio/ elecutio*) e pelos argumentos (*inventio*) formulados em seu contexto concreto.

A análise organizacional do discurso refere-se a um dos elementos da retórica, que também pode ser entendido como a construção composicional referida por Mikhail Bakhtin (1992, p. 279)³. Ela se refere à disposição dos argumentos utilizados na construção do discurso argumentativo e tem como fundamento teórico, principalmente, a obra “Retórica”, de Aristóteles (2020) e pela obra “Argumentação”, de José Luiz Fiorin (2020).

³ Para Mikhail Bakhtin, a construção composicional refere-se à maneira como um enunciado ou uma obra literária é estruturada e organizada, levando em consideração os diversos elementos que a compõem e a sua relação com o contexto social e cultural. É um dos três elementos que Bakhtin considera indissociáveis na análise do enunciado, juntamente com o conteúdo temático e o estilo. A construção composicional não é apenas a organização formal de um texto, mas também a manifestação das intenções do falante/autor e a sua orientação dialógica em relação a outros enunciados e vozes presentes no seu contexto.



A obra Aristotélica, escrita no século IV antes de Cristo, explora a arte da persuasão, estabelecendo fundamentos teóricos que continuam a influenciar a oratória e a argumentação até hoje, e que também serviu de base para Fiorin (2020), na elaboração da obra “Argumentação”. Este estudo do discurso persuasivo é dividido em três livros. No primeiro livro, Aristóteles define a retórica como a capacidade de identificar, em qualquer situação, os meios disponíveis de persuasão. Ele diferencia a retórica da dialética e discute os três tipos de discurso retórico: deliberativo, judicial e epidíctico, cada um com suas finalidades e contextos específicos. O segundo livro foca nos elementos que compõem o discurso persuasivo, introduzindo os conceitos de *ethos*, *pathos* e *logos*. *Ethos* refere-se à credibilidade do orador, *pathos* às emoções do público, e *logos* à lógica do argumento. Aristóteles discute como diferentes emoções podem ser evocadas e como a personalidade do orador pode influenciar a eficácia persuasiva. No terceiro livro, Aristóteles trata do estilo e da estrutura do discurso. Ele examina a importância da clareza e adequação do estilo, o uso apropriado de metáforas, e a organização do discurso em partes lógicas, como introdução, desenvolvimento e conclusão.

A análise das técnicas argumentativas que compõem o discurso é realizada com base na obra Argumentação (Fiorin, 2020) e nas ideias cultivadas pelo Círculo de Bakhtin, especialmente pela aplicação da dialética material à filosofia da linguagem (Volóchinov, 2021 [1929]).

Para a adequada compreensão do enunciado concreto, com base nas ideias linguísticas do Círculo de Bakhtin, é de se ter em vista a ideia de heteroglosia dialogizada, que representa uma das pedras angulares de suas teorias (Faraco, 2009, p. 58-59). Para Mikhail Bakhtin, é essencial conceber a dialogização das vozes sociais no enunciado, ou seja, a dinâmica estabelecida a partir do encontro das diferentes “vozes socioculturais”, que se apoiam e se contrapõem mutuamente em movimento de constante interação e influência mútua. Desta forma, para Bakhtin, toda a enunciação proferida é realizada para aquilo que já foi dito (o que hoje é comumente denominado de memória discursiva); assim como o é para a resposta, na medida em que todo enunciado espera uma réplica, seja a expectativa de aceitação ou de rejeição do interlocutor. Não bastasse, além destas influências externas, todo o enunciado também é internamente dialogizado, haja vista a heterogeneidade das vozes sociais que se articulam internamente no pensamento do enunciador.

Nesta linha de pensamento, Valentin Volóchinov afirma que “[...] a língua no processo de sua realização prática não pode ser separada do seu conteúdo ideológico ou cotidiano.” (Volóchinov, 2021, p.181); e que “[...] todo enunciado, mesmo que seja escrito e finalizado, responde a algo e orienta-se para uma resposta. Ele é apenas um elo na cadeia ininterrupta de discursos verbais.” (Volóchinov, 2021, p.184). Desta forma, toda enunciação se caracteriza por ser parte integrante de um discurso cultural e axiológico maior, respondendo ao 'já dito' (confirmando ou refutando), já antecipando, em si, potenciais objeções, apoios etc.

Uma observação que não pode deixar de ser feita a este ponto é a de que Mikhail Bakhtin não desconsiderava o estudo estrutural da língua, como fazia Ferdinand Saussure (2012), próprio do pensamento positivista existente na época; mas apontava a necessidade de se criar uma segunda disciplina ao estudo da linguagem enquanto prática social; caracterizando uma espécie de dualismo metodológico. Neste contexto é que é concebido o conceito de translíngua (ou metalinguística em tradução literal), que se ocupava da análise da enunciação e dos seus sentidos - um estudo da significação do enunciado e dos efeitos de sentido nas relações dialógicas.

Neste aspecto, a análise do discurso em estudo assume nova perspectiva, não se limitando à sua análise estrutural e objetiva, caracterizada pelos erros e acertos gramaticais e semânticos; mas vislumbrando, também, as relações dialógicas, internas e externas.

Desta forma, a análise do discurso persuasivo neste artigo tem por objeto identificar a organização do discurso e os argumentos utilizados (como argumentos quase lógicos; argumentos fundados na estrutura da realidade; argumentos que fundam a estrutura do real; dissociação, denotações e etc.), mas sem perder de vista o seu prolator, e a análise do *ethos*, seus destinatários/auditório, e a utilização do *pathos*, ou o contexto concreto-dialógico em que é apresentado (discurso retórico judicial) e sua relação com o *logos*.

Cumprе registrar, ademais, que parte relevante da tipologia argumentativa utilizada por Fiorin (2020) – a exemplo dos argumentos quase lógicos, dos argumentos fundados na estrutura do real e da técnica da dissociação – deriva, em última análise, da obra de Chaïm Perelman e Lucie Olbrechts-Tyteca, Tratado da Argumentação: a Nova Retórica, cuja formulação original teve como preocupação central justamente a racionalidade do discurso jurídico e a insuficiência da lógica formal para explicar a persuasão no campo do Direito.



Essa filiação teórica aproxima o presente estudo do campo mais amplo da argumentação jurídica, disciplina que, no cenário contemporâneo, encontrou em autores como Manuel Atienza (As Razões do Direito) importante desenvolvimento, ao discutir os limites e as possibilidades das racionalidades argumentativas e nas decisões e nos discursos jurídicos. Embora o presente trabalho não se proponha a esgotar esse diálogo teórico, situa-se conscientemente nessa tradição, na medida em que analisa, em um dado caso concreto, a aplicação prática de categorias retóricas originalmente pensadas para o discurso judicial.

4. ANÁLISE DISCURSIVA DE LUÍS ROBERTO BARROSO NO JULGAMENTO DA ADPF 54

Reitera-se, oportunamente, a delimitação metodológica adotada no presente trabalho, de modo que a análise ora realizada recai sobre a construção do discurso e sobre os recursos retórico-argumentativos nele mobilizados, não recaindo, assim, sobre a eficácia persuasiva efetivamente aferida .

No que toca à organização do discurso, a sustentação oral de Luís Roberto Barroso no julgamento da ADPF 54⁴ apresenta uma organização discursiva distintiva, caracterizada por uma estrutura planejada com o objetivo de maximizar a eficácia persuasiva perante os julgadores. O discurso está estruturado em etapas claramente delineadas, iniciando com uma introdução estratégica, seguida pela apresentação sistemática de argumentos, e concluindo com uma síntese enfática; observando o plano padrão de argumentação apresentado por Fiorin (2020, p. 233), que é composto por cinco partes, sendo uma delas opcional.

Ao iniciar o discurso, o orador estabelece uma conexão emocional e ética, dedicando o discurso às mulheres e àqueles que, por convicções pessoais, possam discordar de sua posição. Essa introdução desempenha a função de humanizar o discurso, ao mesmo tempo em que demonstra respeito às diferentes perspectivas, criando um ambiente propício ao diálogo tolerante. Trata-se, aqui, do exórdio ou proêmio, que se refere à introdução do discurso. Esta parte do discurso se refere à apresentação do tema com uma atuação importantíssima sobre o *pathos*, haja vista que se destina à conquista do auditório, no caso os ministros julgadores,

⁴ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=plUKobkpBB4&t=2s>

buscando “[...] criar nele uma disposição favorável para o que será apresentado.” (Fiorin, 2020, p. 234).

Subsequentemente, a organização dos argumentos é conduzida de forma lógica e coerente. O primeiro argumento fundamenta-se na definição técnica de aborto, alegando que a interrupção de uma gestação anencefálica não se enquadra nesta categoria, dado que o feto não possui potencialidade de vida extrauterina. Esta premissa é seguida por uma argumentação de natureza jurídica, onde se compara a situação com as exceções já previstas no Código Penal, sugerindo que a anencefalia deveria ser considerada de forma análoga.

Adiante, o discurso avança para um argumento centrado na dignidade humana, enfatizando o sofrimento psicológico imposto às mulheres obrigadas a continuar com uma gravidez inviável. Cada argumento é introduzido de maneira clara e é sustentado por referências a princípios constitucionais e exemplos de legislação comparada, o que reforça a lógica interna do discurso.

Neste contexto, os argumentos são apresentados com alternância entre os elementos de narração e confirmação; incluindo, ainda, em alguns momentos argumentos emocionais característicos da digressão (quarta parte do plano de argumentação). Nesta sequência de apresentação de fatos, demonstração da afirmação e utilização de recursos emocionais, também são utilizados elementos retóricos clássicos, referidos por Aristóteles (2020). A credibilidade (*ethos*) é solidificada através da demonstração de profundo conhecimento jurídico e respeito pelas opiniões divergentes. Concomitantemente, evoca-se emoção (*pathos*) ao descrever o sofrimento das mulheres em situações de anencefalia, e apela-se à lógica (*logos*) ao estruturar os argumentos de maneira racional e fundamentada.

A conclusão do discurso é incisiva, recapitulando os pontos principais e enfatizando a oportunidade histórica que o julgamento representa para os direitos reprodutivos das mulheres no Brasil. Ao fazer isso, busca-se não apenas reforçar a coesão do discurso, mas também inspirar uma ação transformadora por parte dos destinatários do discurso. Esta parte final da sustentação oral caracteriza a quinta parte do plano de argumentação, a peroração. Neste momento, o orador busca se elevar diante do auditório, buscando envolver os ouvintes e, ao mesmo tempo, recapitular os principais argumentos discursivos, com vistas a despertar paixões e reforçar sua conclusão.



Em síntese, é possível observar que a organização do discurso analisado exemplifica como a estrutura e a disposição cuidadosa dos argumentos, segundo o plano de argumentação apresentado por Fiorin (2020) e com as características apontadas por Aristóteles (2020) podem amplificar o poder persuasivo em contextos jurídicos, refletindo uma aplicação prática dos princípios retóricos clássicos.

Conforme exposto anteriormente, a análise do enunciado argumentativo não prescinde da análise do contexto (diálogos internos e externos) em que é proferido.

No julgamento, pois, da ADPF nº 54, o então advogado, Dr. Luís Roberto Barroso, representava a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Saúde, que era a autora da ação. Barroso, na época de sua sustentação oral, em 2012, já havia sido consagrado Mestre em Direito, pela Yale Law School (EUA), livre-docente pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (aprovado em 1º lugar no concurso de provas e títulos) e também Doutor em Direito Público, pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro; conforme informações extraídas do sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (STF, 2013).

Por sua vez, o discurso analisado é proferido em momento de grande discussão social acerca da possibilidade, ou não, de legalização do aborto, especialmente quando realizado nas primeiras semanas; e no bojo de uma demanda judicial, tramitada perante a mais alta corte do Poder Judiciário – o Supremo Tribunal Federal. Como é de se notar, não há espaço para sorte ou amadorismo na sustentação oral concretamente estudada, que é qualificada pelo ambiente técnico e político-ideológico em que é proferido.

Importante observar, ainda, que o discurso proferido pelo causídico, quando da defesa dos interesses de seu cliente, não reflete, necessariamente, o pensamento e os anseios do próprio enunciador, mas sim da parte representada. Vale dizer, ainda que, eventualmente, Barroso possa concordar integralmente com o discurso, ele o faz na condição de porta voz de outrem, de representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Saúde, uma entidade de porte nacional, com legitimidade específica para discutir técnica e judicialmente a constitucionalidade do aborto nos casos de anencefalia.

Na primeira parte do discurso (exórdio), Barroso se utiliza de dois temas à ambientação do seu discurso: os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e a tolerância no estado democrático de direito; caracterizados pelo recurso aos valores. A argumentação com

recurso aos valores - que é retomada pelo orador em grande parte da sustentação - busca, por meio da utilização de balizas morais de determinado grupo social, em determinado momento histórico, induzir o destinatário do discurso a aceitar o argumento apresentado como verdade incontestável.

Trata-se de um apelo à noção do justo e do razoável, que é contextualizada pelo orador, apresentando seu ponto de vista como “[...] sendo do domínio do que não pode ser contestado, do que é evidente, do que é aceito por todos os que são normais ou têm juízo” (Fiorin, 2020, p. 201).

O enunciador retoma a luta histórica das mulheres por igualdade de direitos, apresentando o contexto histórico e social anterior com o qual o discurso é estabelecido e já adiantando a resposta esperada pelos ministros (acolhimento da ADPF nº 54), ao apontar que a matéria em discussão naquela demanda refere-se ao reconhecimento dos direitos reprodutivos das mulheres: *“o direito que a mulher tem de não ser um útero à disposição da sociedade, mas uma pessoa plena na sua liberdade de ser”*. Há um apelo às constantes lutas e vitórias de determinada classe social, apresentando, o reconhecimento dos direitos reprodutivos das mulheres, pela descriminalização do aborto de feto anencefálico, como o próximo degrau a ser galgado nesta busca pelo reconhecimento de direitos.

É possível observar, também, uma precaução, já nessa parte introdutória, do orador, quanto a uma possível resposta conservadora à sua sustentação. O orador, em gesto de humildade intelectual, recorrendo a empatia dos conservadores, aponta que não ser o dono da verdade, e que “toda crença, se sincera e não violenta, merece respeito e merece consideração”. Aponta que sua intenção não é influir na crença e na moral alheia (dos eventuais julgadores de ideologia conservadora), mas garantir que as crenças e as convicções morais das mulheres que optarem pelo aborto diante do diagnóstico de feto anencefálico, também seja respeitada; o que pode ser observado no seguinte trecho:

A tolerância e a diversidade fazem parte da vida, fazem parte da vida boa, fazem parte da vida ética, fazem parte da vida que inclui o outro. O papel do Estado e da sociedade em uma questão como esta, que envolve desacordo moral, moral razoável, não é escolher um lado, mas é o de assegurar que cada um possa viver a sua convicção, a sua autonomia da vontade, o seu ideal de vida boa. (Barroso, 2012)



Uma observação importante, acerca desta técnica de argumentação utilizada, refere-se ao cuidado a ser adotado, tanto pelo emissor, quanto pelo receptor, da mensagem. A moralidade e os valores em geral, por serem abstratos, comportam adaptações para justificar as mais diversas teses, não raras vezes antagônicas; além do fato de que, por trás daquele valor de aceitação aparentemente indiscutível, sempre haverá uma regra não universalmente válida, mas o fruto de uma construção social em um contexto específico.

Contudo, no caso concreto estudado, esta característica da técnica de argumentação com recurso aos valores, ainda que não universalizante, acaba sendo compensada, no plano textual, pela clareza elocutiva empregada pelo orador de modo a construir uma apresentação categórica do argumento, que reduz os espaços textualmente abertos à contra-argumentação. Analisando-se ao vídeo da sustentação oral proferida, é possível notar que o enunciado, além de claro e gramaticalmente bem construído, é proferido com convicção e fluência de modo a se evitar espaço para que, ainda que mentalmente, os julgadores consigam contradizer a conclusão que está sendo apresentada de forma categórica.

Outro tipo de argumentação utilizado no final da primeira parte do discurso, é o argumento de autoridade ou *argumentum ad verecundiam*. Barroso (2012) afirma, de forma incisiva, a incompatibilidade da vida extrauterina em casos de feto anencefálico, e que este fato foi afirmado por “[...] todas as entidades médicas e científicas que compareceram à audiência convocada pelo ministro Marco Aurélio.”. Desta forma, ao recorrer às conclusões apresentadas por especialistas da área médica, aliada ao recurso aos valores, o orador persuade o destinatário do discurso a aceitar aquela abordagem do tema proposto, como sendo a única possível, posto que fundada em dados científicos e naquilo que seja considerado moral, justo e bom. Este argumento pode ser retratado na afirmação de que todas as entidades médicas e científicas que se pronunciaram nos autos, confirmaram que o diagnóstico é 100% certo e a letalidade ocorre em 100% dos casos.

Desta forma, o orador consegue, desde o exórdio, introduzir o objeto de seu discurso, de forma organizada, ao mesmo tempo em que cria um ambiente emocional mais propício ao acolhimento de sua tese; induzindo os julgadores a adotar como verdade irrefutável os valores por ele suscitados e que permearão todo o desenvolvimento de sua argumentação.

Passada a parte introdutória do discurso, Barroso (2012) apresenta o argumento de que “[...] a interrupção da gestação no caso de feto anencefálico não é aborto”, valendo-se de um argumento quase lógico, fundado no princípio da identidade: a definição. A definição consiste em declarar a essência de alguma coisa (Fiorin, 2020, p. 118); no caso do discurso analisado, o orador pretende definir o momento do início da vida e do requisito essencial à sua caracterização: a existência de atividade cerebral.

Este tipo de argumentação é considerado quase lógica, fundada no princípio da identidade, pois, ao contrário da conclusão por ele induzida, inexiste maneira unívoca de se definir um objeto. Note-se, neste ponto, que o próprio orador reconhece inexistir definição legal para o momento em que tem início a vida; além disso, o próprio Código Civil (Lei 10.406/2002), em seu artigo 2º, dispõe que “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”; o que poderia, também, levar a conclusão de que, se o direito reconhece o nascituro, como sujeito de direito desde a concepção, é porque ali já existe vida. Por esta razão, o argumento formulado apresenta um ponto de fragilidade; qual seja, o de que a definição apresentada por Barroso não representa uma conclusão necessária, caracterizando-se, assim, um argumento quase lógico.

Desta forma, com vistas a contornar a fragilidade desta técnica argumentativa, o enunciador se socorre de outra técnica de argumento, também quase lógica, denominada autofagia. Autofagia significa “que se devora a si mesma”, e se refere a incompatibilidade de uma proposição com a suas condições de enunciação, ou suas consequências ou condições de aplicação (Fiorin, 2020, p. 141). Barroso, partindo de sua definição acerca do início da vida (princípio da identidade), aponta que o próprio conceito jurídico de aborto é incompatível com a interrupção da gestação do feto anencefálico, posto que não haveria que se falar em interrupção da vida. Desta forma, o orador expõe uma aparente incompatibilidade lógica àqueles contrários à descriminalização da interrupção da gestação do feto anencefálico, ao argumento de que a interrupção da vida é ato contrário ao direito; na medida em que, no caso do feto anencefálico, sequer vida intrauterina existiria.

Destarte, não obstante os pontos de fragilidade em tese da abordagem argumentativa adotada; o apelo aos valores, e a ambientação proporcionada na introdução do discurso



parecem orientados a induzir o interlocutor à percepção de que a definição apresentada seria incontestável; evidenciando, assim, o potencial persuasivo do argumento empregado.

No segundo argumento apresentado por Barroso (2012), há uma utilização do argumento por comparação. Neste momento, Barroso busca aproximar as hipóteses exclusão da antijuridicidade da conduta, expressamente previstas no Código Penal, com a conduta defendida no discurso – que não possui previsão legal. Esse recurso argumentativo consiste em realizar aproximações, ou diferenciação, do objeto em discussão com outro mais conhecido, buscando aplicar, ou repelir, no primeiro, a lógica e características próprias do segundo.

A utilização deste recurso fica evidenciada na seguinte fala:

O segundo fundamento defendido na ação é de que, ainda quando se tratasse de aborto, esta é uma hipótese, está-se diante de uma hipótese que cai nas exceções já previstas no Código Penal. O artigo 128 do Código Penal estabelece que não se pune o aborto em caso de estupro e quando necessário para salvar a vida da mãe. Nesses dois casos previstos no Código Penal, existe potencialidade. É potencialidade de vida, mas, em ponderação com outros valores, o Código descriminaliza o aborto. Pois, no caso de anencefalia, não existe essa potencialidade de vida. É menos grave do que as duas exceções previstas no Código, de modo que o Código só não a previu porque ele é de 1940, época em que não havia a possibilidade de se fazer esse diagnóstico. (Barroso, 2012).

Este tipo de recurso argumentativo, que também não representa hipótese de conclusão necessária, guarda em si uma fragilidade lógica. Isto, pois, uma eventual semelhança, ou diferença, entre os objetos distintos não implicará, necessariamente, o compartilhamento de todas as características, ou, neste caso, dos efeitos jurídicos. Embora se pretenda tratar coisas distintas como se iguais fossem, ainda assim se trataria de objetos distintos, cuja semelhança pode ser apenas aparente – tal como ocorre com o lagarto e a salamandra, que, apesar de não pertencerem sequer a mesma família, são popularmente confundidos.

Ocorre que, novamente, a apresentação segura do fundamento, aliada à apresentação lógica do raciocínio desenvolvido, acaba por reforçar o potencial persuasivo da técnica argumentativa empregada, orientando o discurso a apresentar esta linha de pensamento, senão como irrefutável, ao menos como mais aceitável diante das demais.

O terceiro argumento suscitado pelo orador funda-se na garantia fundamental da dignidade da pessoa humana. Nesta parte do discurso há forte apelo emocional, que prevalece

sobre todos os demais, associado ao uso do *argumentum ad consequentiam*. Barroso, ao suscitar o princípio da dignidade da pessoa humana, adota retórica pragmática, ou por consequência, buscando colocar o destinatário do discurso na posição daquela mulher que, diante do diagnóstico de anencefalia, seria obrigada a seguir com a gestação, mesmo sabendo que: não sairá da maternidade com um berço, mas com um pequeno caixão.

Ao se analisar a técnica argumentativa utilizada, em sua forma abstrata; tem-se importante observação feita por Fiorin (2020, p. 166). O principal cuidado, ou ponto de fragilidade, neste tipo de argumento se encontra na possibilidade de utilização de forma exagerada, a especulação acerca das consequências pode resultar na justificação do absurdo; como por exemplo, no extermínio de idosos para solução do déficit previdenciário. Entretanto, apesar do extremo efeito emocional atrelado ao argumento adotado, não se verifica o uso abusivo da técnica, especialmente em razão da constatação de que em quase a totalidade dos casos, os fetos anencefálicos morreram antes, ou logo após, o parto e, especialmente, do argumento de autoridade anteriormente utilizado.

É possível observar, ainda, que o enunciador retoma, a todo tempo, conceitos de argumentos anteriores, sem repeti-los; criando fluidez no discurso e prendendo a atenção dos destinatários; assim como acontece quando, ao concluir seu *argumentum ad consequentiam*, é reafirmada a importância do direito à liberdade individual, no seguinte trecho:

Levar, ou não, esta gestação a termo tem que ser uma escolha da mulher. Este é um momento de tragédia pessoal na vida de uma mulher. É um momento de grande desespero. É um momento de grande sofrimento. E cada pessoa, nesta vida, deve poder escolher como vai lidar com a própria dor. O estado não tem o direito de fazer essa escolha em nome da mulher. (Barroso, 2012).

O quarto fundamento suscitado por Barroso é subdividido em dois argumentos: i) a afirmação de violação dos direitos reprodutivos e a autonomia da vontade da mulher; e ii) o direito constitucional ao tratamento igualitário.

Na primeira parte do argumento elaborado, tem-se a utilização do recurso argumentativo do modelo (Fiorin, 2020, p. 189), estabelecendo um paradigma entre o Brasil e os países desenvolvidos. Trata-se de uma espécie de argumento fundado na estrutura da realidade, onde o modelo “é uma personagem ou um grupo humano com quem se procura criar uma identificação, que merece ser imitado” (Fiorin, 2020, p. 189). Este tipo de



argumentação pode ser observado no discurso religioso, ao se enaltecer determinado comportamento humano, com base nas características divinas dos deuses; sendo, ainda, bastante utilizado na política e na publicidade. Essa estratégia argumentativa já tinha sua eficiência e funcionalidade retratada no século XVI por Maquiavel, em sua obra “O Príncipe”.

Não deve parecer estranho a quem quer que seja que eu cite longos exemplos frequentes vezes, a propósito dos príncipes e dos Estados, durante a exposição que faço dos principados absolutamente novos. Os homens percorrem quase sempre estradas já andadas. Um homem prudente deve portanto, escolher os trilhos já percorridos pelos grandes homens e imitá-los; deste modo, ainda não sendo possível correr fielmente por esse caminho, nem atingir pela imitação inteiramente as virtudes dos grandes sempre muita coisa é aproveitada. Deve Agir como os seteiros prudentes que, desejando alcançar um ponto muito afastado e sabendo a capacidade do arco, fazem a pontaria em altura superior à do ponto que visam, Não o fazem certamente para que a flecha alcance aquele ponto: servem-se da mira elevada somente para acertar com segurança o local mais baixo. (Maquiavel, apud Fiorin, 2020, p. 190).

A fragilidade abstrata do tipo argumento utilizado se apresenta na já relatada impossibilidade de universalização de modelos morais. Indiscutível que a reflexão acerca do direito de interrupção da gestação, pela mulher, até a décima segunda semana, pelo mero exercício do direito de escolha (autonomia da vontade) representa ponderação de valores de determinado agrupamento social; que, por mais que econômica ou tecnologicamente mais desenvolvidos, não refletirão, necessariamente, os anseios nacionais de outro país. Aliás, a divergência de valores é tamanha que, a própria demanda judicial, onde o discurso foi proferido, já se limitava a tratar de uma hipótese específica de autorização da interrupção antecipada da gestação; e não da descriminalização ampla do aborto, quando realizado até a décima segunda semana de gestação.

Apesar da fragilidade abstrata da técnica de argumentação utilizada, permanece o argumento como recurso relevante na economia do discurso, estabelecendo um paradigma de comparação cuja plausibilidade não depende de sua universalização, mas da aceitação pontual pelo auditório a que se dirige – os ministros julgadores.

A segunda parte, do argumento em questão se caracteriza pela utilização da reciprocidade. Trata-se de um argumento quase lógico, fundamentado no princípio da simetria, ou seja, em uma equivalência. Por ele, o enunciador pretende estabelecer que, negar a mulher o direito à interrupção antecipada da gestação, implicaria violação do direito de

igualdade. Este argumento é apresentado, com o recurso do *argumentum ad consequentiam*, onde se procura estabelecer uma consequência, não necessária, de que se os homens engravidassem o aborto já haveria sido legalizado; e, a partir dela, estabelecer o argumento de reciprocidade.

Este recurso discursivo pode ser notado no seguinte trecho:

Em segundo lugar, obrigar uma mulher a levar a termo a gestação de um feto inviável quando ela não deseja, viola a igualdade da mulher, a sua posição na sociedade. Se os homens engravidarem, captou o ministro Carlos Aires Brito, com a sua sensibilidade costumeira, o aborto já teria sido descriminalizado, não apenas no caso de anencefalia, mas em qualquer caso. Pois, viola o direito à igualdade da mulher, obrigá-la a manter uma gestação que ela não deseja, porque os homens não estão sujeitos a esta circunstância, os homens não estão sujeitos a este ônus. Ou a mulher tem o direito, o direito de escolha, ou não haverá igualdade real. (Barroso, 2012).

O argumento de reciprocidade é caracterizado pela tentativa do orador em fazer com que o interlocutor se coloque no lugar de outra pessoa Fiorin (2020, p. 126). A finalidade deste recurso argumentativo é fazer com que o destinatário do discurso conclua que, se ele estivesse no lugar do outro (enunciador ou terceira pessoa) não agiria diferente dele. O ponto de fragilidade do argumento analisado é, naturalmente, a impossibilidade de se afirmar categoricamente que se os homens engravidassem o aborto já haveria sido legalizado. Desta forma, uma vez esvaziado o *argumentum ad consequentiam*, também o estaria a tentativa de reciprocidade.

No contexto prático analisado, é possível observar que o argumento suscitado se relaciona com o histórico de lutas por igualdade de direitos, estabelecendo como pano de fundo da discussão a premissa de que os homens sempre foram privilegiados no reconhecimento de suas liberdades individuais em comparação com as mulheres. Esta circunstância específica, aliada à convicção discursiva do enunciador, tende a atenuar textualmente a fragilidade do argumento, preservando o potencial persuasivo da técnica empregada.

No quinto e último fundamento apresentado, o orador sustenta a premissa de que a discussão acerca do aborto interessaria, na prática, sobretudo, às classes mais pobres, argumentando que as classes mais abastadas teriam condições financeiras de recorrer a



clínicas especializadas de aborto ilegal, ao passo que as mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, sem acesso a esses recursos, estariam mais expostas aos riscos do aborto clandestino. Tratando-se de generalização não demonstrada por dados apresentados no próprio discurso, tal premissa configura, do ponto de vista da técnica argumentativa um *secundum quid* – “segundo certo ponto de vista, em relação a” (Fiorin, 2020, p. 212).

Esta generalização, *secundum quid*, é utilizada para reforçar um argumento de consequência – ao afirmar que “[...] se a classe média não pudesse fazer aborto como faz, o aborto já teria sido descriminalizado há muito tempo” (Barroso, 2012).

Neste ponto, a força do argumento poderia ser infirmada com a constatação de que a discussão acerca da legalidade do aborto não se restringe a determinado grupo social; ou mesmo que a capacidade econômica de determinada pessoa lhe permita, em tese, praticar quaisquer crimes. Ocorre que o argumento *secundum quid* é seguido de um argumento de autoridade (*argumentum ad verecundiam*), ao se afirmar que, “segundo dados do Ministério da Saúde, dia sim, dia não, morre uma mulher como consequência de aborto clandestino no Brasil”, e que, segundo estudos da Organização Mundial da Saúde, a criminalização do aborto não diminuiria o número de abortos, mas apenas o número de abortos seguros (Barroso, 2012). Ressalva-se que tais dados são reproduzidos enquanto conteúdo do próprio discurso analisado, não tendo sido objeto de verificação independente nas fontes primárias, haja vista a irrelevância para a análise da técnica argumentativa empregada – o argumento de autoridade opera, retoricamente, pela invocação da fonte, e não pela exatidão do dado em si.

Essa dinâmica entre o *secundum quid* e o argumento de autoridade é construída de modo a dificultar uma reflexão mais aprofundada acerca da generalização realizada, reforçando a conclusão apresentada: “quem é a favor da vida tem que ser contra a criminalização do aborto, em nome dos direitos fundamentais das mulheres, em nome dos seus direitos reprodutivos”.

5. CONCLUSÕES

Este estudo aprofundou-se na análise da sustentação oral de Luís Roberto Barroso durante o julgamento da ADPF 54, evidenciando a sofisticada aplicação de técnicas retóricas

clássicas no contexto jurídico e ilustrando o modo como tais técnicas são estrategicamente mobilizadas em contextos de tomada de decisão judicial – sem que se afirme, no âmbito deste estudo, relação causal entre o discurso analisado e o resultado do julgamento –, na construção de um discurso persuasivo dotado de elevado potencial de convencimento.

A análise sugere que a articulação entre argumentos técnicos, apelos emocionais e comparações contextuais constitui estratégia discursiva relevante, potencialmente associada à capacidade de influenciar a percepção dos julgadores, em com construção discursiva orientada a potencializar a capacidade persuasiva da exposição.

Além de ressaltar a importância da oratória na prática jurídica, este estudo contribui para a compreensão da argumentação como um fenômeno linguístico complexo, que integra teoria e prática de forma dinâmica. O discurso persuasivo, nesse sentido, emerge como uma ferramenta essencial, não apenas para advogados, mas para qualquer enunciador que pretenda influenciar tomadas de decisões, especialmente em contextos complexos e desafiadores.

Para pesquisas futuras, recomenda-se a investigação de outros casos emblemáticos concretos em diferentes contextos jurídicos, com o objetivo de mapear padrões retórico-argumentativos recorrentes e de explorar, mediante metodologia própria a influência de fatores culturais na recepção do discursos jurídico pelos julgadores. Ademais, uma análise comparativa entre discursos de diferentes sistemas jurídicos poderia enriquecer ainda mais o entendimento sobre a universalidade ou especificidade das estratégias retóricas.

Conclui-se que a análise da oratória jurídica oferece recursos valiosos para a prática do direito e para a ciência da linguagem, promovendo uma argumentação mais consciente, tecnicamente rigorosa e eticamente orientada. Este estudo, portanto, não apenas enriquece o debate acadêmico, mas também oferece subsídios reflexivos para o aprimoramento das habilidades argumentativas, principalmente para profissionais do direito e de outras áreas que demandem capacidade de persuasão estratégica.

Registre-se, por fim, que os achados aqui apresentados dizem respeito à construção do discurso persuasivo e aos recursos retórico-argumentativos nele identificados, não havendo mensuração empírica de sua recepção pelos julgadores ou de sua eventual relação causal com o resultado do julgamento.



REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Retórica*. Le Books, 1ª ed. 2020.

ATIENZA, Manuel. As razões do Direito: teorias da argumentação jurídica. Tradução de Maria Cristina Guimarães Cupertino. 2ª ed. Rio de Janeiro, Forense, 2014.

AZEVEDO, Tânia Maris de; FLORES, Valdir do Nascimento. *Estudos do discurso: conceitos fundamentais*. 1ª ed., Petrópolis, RJ: Vozes, 2024. Coleção de Linguística.

BARROSO, Luís Roberto. *ADPF 54 - Anencefalia - Sustentação Oral Profº Luís Roberto Barroso, 2012*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=plUKobkpBB4&t=2s>>. Acesso em: 11 ago. 2024.

BAKHTIN, Mikail. *Estética da Criação Verbal*. São Paulo: Cultrix, 1992.

BRASIL. *Lei 8.906 de 4 de julho de 1994* (Estatuto da Advocacia). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18906.htm>. Acesso em: 11 ago. 2024.

BRASIL. *Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002* (Código Civil). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). *Regimento interno*. – Brasília: STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2023. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoRegimentoInterno/anexo/RISTF.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). *Composição Plenária* – Brasília: STF, Currículo Ministro Luis Roberto Barroso, 2013. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfComposicaoComposicaoPlenariaApresentacao/anexo/cv_ministro_luis_roberto_barroso_mai2013.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2024.

DUBOIS, Jean [et.al.]. *Dicionário de linguística*. 2ª ed. – São Paulo: Cultrix, 2014.

FARACO, Carlos Alberto. *Linguagem & diálogo: as ideias linguísticas do círculo de Bakhtin*. São Paulo : Parábola Editorial, 2009.

FIORIN, José Luiz. *Argumentação*. 1ª ed., 5ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2020.
MARTELOTTA, Mário Eduardo (Org.). *Manual de Linguística*. 2ª ed., 9ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2022.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

ROMERO, Márcia [et.al.]. *Manual de linguística: Semântica, Pragmática e Enunciação*. 1ª ed., Petrópolis, RJ: Vozes, 2019. Coleção de Linguística.

SACRINI, Marcus. *Introdução à Análise Argumentativa: teoria e prática*. São Paulo: Paulus, 2016. Coleção Lógica.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de Linguística geral*. Ferdinand de Saussure; organização Charles Bally e Albert Sechehaye; com a colaboração de Albert Riedlinger; prefácio à edição brasileira de Isaac Nicolau Salum; [tradução Antônio Chelini, José Paulo Paes, Izidoro Blikstein]. 28ª ed. São Paulo: Cultrix, 2012.

VOLÓCHINOV, Valentin. *Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico da ciência da linguagem* / Valentin Volóchinov; tradução, notas e glossário de Sheila Grillo e Ekaterina Vólkova Américo; ensaio introdutório de Sheila Grillo. 3ª ed. São Paulo : Editora 34, 2021 [1929].

